

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior para o magistério municipal e dá outras providências.

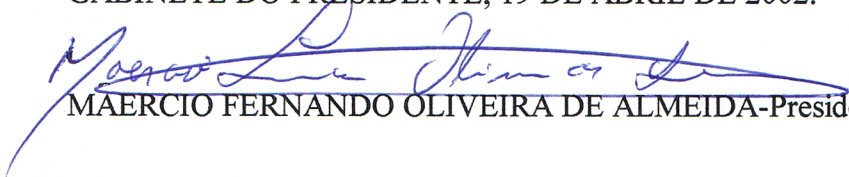
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A exigibilidade de curso superior para os professores de ensino médio e fundamental das escolas da Rede Pública Municipal verificar-se-á somente para aqueles admitidos após a vigência desta norma.

Parágrafo Único – Somente se poderá exigir a formação superior, daqueles professores que já fazem parte dos quadros da Administração Pública Municipal, nos casos em que o Poder Público proporcionar as condições para a consecução dos respectivos cursos e, após sua conclusão.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por decreto específico do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE ABRIL DE 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 142/01

Autor: Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)